

# PUBLICADO

**Extrema, 18 / 05 / 2021**

**LEI Nº 4.347**

**DE 18 DE MAIO DE 2021**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”**


O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Douglas Vieira Lemes**, portador da cédula de identidade nº MG- \*\*.\*\*\*.522 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.886-92, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para custear a realização tratamento médico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Jaqueline Almeida da Silva**, portadora da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.552-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.658-00, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 3.719,55 (três mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)**, para custear a realização tratamento médico.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Amanda Juliana Martins**, portadora da cédula de identidade nº MG- \*\*.\*\*\*.684 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.836-61, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, para custear aquisição de equipamento médico.



**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Maria das Graças de Camargo**, portadora da cédula de identidade nº **\*\*.\*\*\*.\*832-X** SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.\*706-49**, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)** para custear realização tratamento médico.

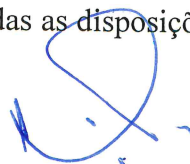
**Art. 5º** - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

**Art. 6º** - O beneficiário, previamente à liberação do recurso, deverá assinar autorização que permita ao Município efetuar diretamente o repasse de seus benefícios para as pessoas, empresas e/ou entidades que pratiquem os fatos e serviços necessários para o efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

